



Prefeitura Municipal de Belterra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa Central materiais cont CNPJ: 12.291.843/0001-73
Endereço: Rua Prof. José Menezes Nº 770 CIDADE: Belterra
Bairro: Centro
Dados do prestador da informação:
Nome: Elthon Xavier Fernandes CPF: 848.885.712-87
Cargo na empresa: Serente Data: 11/10/19

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Contando com a costumeira atenção,

PEDIDO DE COTAÇÃO

ITEM	Discriminação	UN	Qt.	Valor Unitário
01	GAS GLP 13 KG	UN	01	R\$ <u>92,00</u>
02	AGUA MINERAL DE 20 LTS	UN	01	R\$ <u>8,50</u>
03	AGUA MINERAL EM COPO PEQUENO C/ 48 Un	CX	01	R\$ <u>28,00</u>


12.291.843/0001-73
Insc. Est. 15.308.154-6
CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Rua Professor José Menezes, 770
Centro - CEP 68.143-000
Belterra - Pará

Carimbo da empresa solicitada



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
8 of 1018369	1350010500003201800005	2019, 2018

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2018

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Copa Cozinha, Acondicionamento e Limpeza para a Embrapa Rondônia.

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: R\$27,06

Valor Unitário do Item: R\$ 23,00

Código do CATMAT: 9873

Descrição do Item: "ÁGUA MINERAL", AGUA MINERAL

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM EMBALAGEM DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200ML, FORN ECIDO EM CAIXAS DE 48 UNIDADES.

Unidade de Fornecimento: CAIXA C/ 48 UND

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LINDAGUA

Data do Resultado: 06/04/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: W. C. F. BRILHANTE

CNPJ/CPF: 03740900000163

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 135001 - EMBRAPA/CPAF-RONDONIA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 90,15	R\$ 90,15	R\$ 82,79

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), NA MODALIDADE DE RECARGA DE VASILHAMES TIPO BOTIJÃO À BASE DE TROCA; BOTIJÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEDADO E LACRADO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PE TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP), GÁS GLP, BOTIJÃO DE 13KG.

2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00028/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13kg na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão, para atender as diversas copas deste TJPA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 250

Valor Proposto Unitário: R\$200,00

Valor Unitário do Item: R\$ 82,79

Código do CATMAT: 28096

Descrição do Item: FOGÃO GÁS, FOGAO A GAS TIPO DOMESTICO

Descrição Complementar: GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), NA MODALIDADE DE RECARGA DE VASILHAMES TIPO BOTIJÃO À BASE DE TROCA; BOTIJÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEDADO E LACRADO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PE TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP)

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PARAGAS

Data do Resultado: 26/06/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: E. M. DOS S. BASTOS

CNPJ/CPF: 12953821000121

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Órgão: ESTADO DO PARA



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00029/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de gás P13 e P45, para o Serviço de Aprovisionamento.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 97,50

Código do CATMAT: 47678

Descrição do Item: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GAS ENGARRAFADO (GLP)

Descrição Complementar: GÁS GLP, BOTTIÃO DE 13KG.

Unidade de Fornecimento: BOTTIÃO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: 0

Data do Resultado: 10/04/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RR LEGUMES LTDA

CNPJ/CPF: 19871268000127

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160523 - CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Nome do Material
(PDM)

Ano da
Compra

**REGIÃO CENTRO- OESTE - ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L COM BASE REFRIGERADA. DE MAIS
ES PECIFICAÇÕES CONFORME CONSTA NO EDITAL., ÁGUA MINERAL GALÃO COM 20
LITROS., ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS.**

GARRAFÃO

2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de 120 galões de água mineral 20 litros.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,00

Código do CATMAT: 68721

Descrição do Item: GARRAFÃO, GARRAFAO DE AGUA MINERAL - VIDRO / PLAST

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL GALÃO COM 20 LITROS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: NI

Data do Resultado: 20/03/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA

CNPJ/CPF: 00201182000169

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153284 - FACULDADE DE DIREITO/UFMG

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



PREFEITURA DE SANTARÉM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATO 029/2019 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº.017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.969.797/0001-23, estabelecida no Beco da Amizade, nº 89 - Bairro: Caranazal, nesta cidade de Santarém - Pa, neste ato representado pelo Sr. **SANDRO DE SOUZA CORDEIRO** titular da cédula de identidade nº. 3135250 - SSP/PA, CPF/MF nº 886.745.172-34, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED EM VIAGENS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED, PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEAS E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA**, conforme descrições e quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor total
19	Farinha de mandioca amarela, tipo farofa, fardo com 50 kg, embalagem plástica de 1kg	Dudelta	Frd	10	97,28	972,80
37	Água mineral – garrafão 20 l(refil)	Nova água	Unid	1.500	7,38	11.070,00
39	Água mineral – 20 l com garrafão	Nova água	Unid	100	29,92	2.992,00
40	Alho	Topic	Kg	20	21,66	433,20
41	Batata lavada, tipo inglesa	Paulista	Kg	200	3,99	798,00
42	Cebola	Acelo	Kg	200	5,24	1.048,00
43	Cheiro Verde, cebolinha com salsa ou coentro	Regional	Mço	220	1,19	261,80
45	Repolho, verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral.	Paulista	Kg	100	3,40	340,00
46	Pepino, in natura	Paulista	Kg	100	2,99	299,00
47	Alface, in natura, espécie lisa, aplicação alimentação humana.	Paulista	Mc	60	2,93	175,80
48	Couve, in natura, apresentação em maço, aplicação alimentação humana	Regional	Mc	180	1,15	207,00
49	Cenoura, in natura	Paulista	Kg	100	4,99	499,00
50	Pimentão, in natura	Paulista	Kg	40	7,79	311,60
51	Tomate, in natura	Paulista	Kg	150	5,86	879,00
VALOR TOTAL:						R\$ 20.287,20

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 182/2019, do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, do CONTRATANTE; e
- 1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de julho de 2019.
- 1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de execução do objeto da licitação será **de 28/08/2019 até 31/12/2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em tudo obedecido a legislação pátria;
- 2.2. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues, no prazo máximo **de 10 dias corridos**, os **produtos perecíveis**, pela sua própria natureza, **deverão ser entregues imediatamente**, a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED (no Município de Santarém – Pará);
- 2.3. O local de entrega será determinado pela SEMED;
- 2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 2.5. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requiritante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;
 - 2.5.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
 - 2.5.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos (produtos não perecíveis) e imediatamente para os produtos perecíveis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento dos bens será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de compras da SEMED.
- 3.3. A SEMED emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, conforme ANEXO A, mediante servidor designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, ou do serviço prestado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.
- 3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 3.6. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para produtos não perecíveis, para os produtos perecíveis imediato, para providenciar a substituição do produto/material, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras, sem qualquer custo adicional para a SEMED.
- 3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 20.287,20 - (vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

12.122.0006.2.060.3364.3.3.90.30.00.00.1001

5.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.3. A rubrica orçamentária será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMED), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo n.º 182/2019 - SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra. LIDYANE DIAS MENEZES – Portaria nº 112/2019 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA



CONTRATO 030/2019 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº.017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. NETO DOS SANTOS - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, com endereço na Av. Curua-Una, nº 672 – Sala B, Bairro Santíssimo, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.858/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG 1872265 SSP-PA e CPF 324.405.372-68, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED EM VIAGENS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED, PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEAS E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA**, conforme descrições e quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor total
1	Açúcar cristal, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg	Doce dia	Frd	50	73,84	3.692,00
2	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem plástica de 400g, caixa com 20 pacotes	Vitória	Cx	10	59,50	595,00
3	Arroz branco, tipo 1, polido, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg	Da praça	Frd	40	74,90	2.996,00
4	Adoçante dietético líquido 100 ml	Adocyl	Unid	2	7,00	14,00
12	Carne bovina, moída, de primeira, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem plástica de 01kg.	Ribeiro	Kg	400	21,00	8.400,00
18	Farinha de trigo sem fermento, embalagem plástica de 1kg, fardo plástico transparente com 10kg	Mirella	Frd	30	22,83	684,90
27	Lingüiça, tipo calabresa	Seara	Kg	60	28,00	1.680,00
30	Óleo de soja, embalagem de 900 ml, caixa com 20 garrafas tipo pet	Condordia	Cx	30	70,38	2.111,40
35	Sal iodado, refinado, para consumo doméstico, embalagem de 01 kg, fardo com 30 kg	Nota 10	Frd	5	30,00	150,00
38	Água mineral, em copo 200 ml, caixa com 48 unidades	Nossa água	cx	700	22,35	15.645,00
VALOR TOTAL:						R\$ 35.968,30

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de julho de 2019.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de execução do objeto da licitação será **de 28/08/2019 até 31/12/2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em tudo obedecido a legislação pátria;

2.2. Os produtos **não perecíveis** deverão ser entregues, no prazo máximo **de 10 dias corridos**, os **produtos perecíveis**, pela sua própria natureza, **deverão ser entregues imediatamente**, a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED (no Município de Santarém – Pará);

2.3. O local de entrega será determinado pela SEMED;

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.5. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

2.5.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos (produtos não perecíveis) e imediatamente para os produtos perecíveis, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento dos bens será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de compras da SEMED.

3.3. A SEMED emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, conforme ANEXO A, mediante servidor designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, ou do serviço prestado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.

3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.6. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para produtos não perecíveis, para os produtos perecíveis imediato, para providenciar a substituição do produto/material, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras, sem qualquer custo adicional para a SEMED.

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360

CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

- 7.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.12 Fornecer os itens solicitados neste Contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.13 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.14 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE

- 7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 7.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.
- 7.2.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.
- 7.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 7.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 1 Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo n.º 182/2019 - SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra. LIDYANE DIAS MENEZES – Portaria nº 112/2019 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levantar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho - CEP: 68030-360
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém-PA

ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 28 de agosto de 2019.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

A NETO DOS SANTOS
EPP:03075858000103

Assinado de forma digital por A
NETO DOS SANTOS
EPP:03075858000103
Dados: 2019.08.29 14:59:24 -03'00'

A. NETO DOS SANTOS - EPP
Antônio Neto dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	UNID	QTDE	Valor unitário	Valor total
01	Recarga de gás GLP P13, produto de acordo com as normas atuais da Agencia Nacional do Petróleo - ANP	UND	690	R\$ 88,50	R\$ 61.065,00
02	Botijão de GÁS GLP P13 CHEIO COMPLETO. Produto de acordo com as normas atuais da agencia nacional do petróleo-ANP	UND	37	R\$ 265,00	R\$ 9.805,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.870,00

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por Itens do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA- CTA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.122.0033-Funcional Programática: 10.122.0033-2.104 GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FMS E SECRETARIA)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Funcional Programática: 10.305.0028-2.076 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 -Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

7.1.5- Ordem de Compra;

7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº 112

AG. Nº 0924

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DISTRIBUIDORA ARAGÃO GÁS EIRELI

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2 - Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;
- 8.3 - Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 8.4 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do obejeto contratado;
- 8.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os produtos para a Contratante;
- 8.10 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 8.11 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 8.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 8.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.15 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;
- 8.17 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 8.18 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
- 8.19 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 8.20 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.22 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.23 - Executar as entregas no prazo determinado;

- 8.24 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.25 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 8.26 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente;
- 9.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva comprovação no momento da entrega dos produtos;
- 9.3 - Receber o produto, disponibilizando local, data e horários pré-determinados;
- 9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5 - Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;
- 9.6 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 9.7 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 9.8 - Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 9.9 - Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, através de servidor designado para esse fim.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 10.1 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;
- 10.2 - O produto deverá ser de primeira qualidade, 100% novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e estar de acordo com as normas do INMETRO;
- 10.3 - Os produtos deverão conter em seu corpo, a sua identificação, com no mínimo: a marca e modelo;
- 10.4 - A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos, como por exemplo: produtos com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 10.5 - O prazo máximo para substituição dos produtos que venham a apresentar defeito, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 10.6 - A Licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento Similar.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;
- 11.2 - O recebimento do objeto constante no presente, está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;
- 11.3 - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 11.4 - Serão recebidos da seguinte forma:

11.4.1 - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas;

11.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

12.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

12.4 - O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12.5 - Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o servidor MARIA CLARA NEY CRISTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4407387 - PC/PA e CPF (MF) sob o nº 765.283.592-53, o qual foi nomeado, através da Portaria nº 599/2019 - SEMS, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.3- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.4- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO SANTA ISABEL CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



PROCESSO Nº 014/2019-SESAN/PMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.006
SRP.2018.006.PMA.SEMCAT-PMA
CONTRATO Nº 006/2019 – SESAN/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA E DE OUTRO A EMPRESA
L.N.DA COSTA EPP COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado a **Secretaria de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA** órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.255.048/0001-22** com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito TV SN 17, S/N Conjunto Cidade Nova II, CEP 67133-520, Ananindeua - Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG nº. 9094-CREA-PA, nomeado por meio de ato administrativo competente e, de outro lado a empresa **L.N. DA COSTA - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 05.360.995/0001-15**, com sede no Conjunto Guajará I, TV WE 59, nº 1442, Bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua/Pará, CEP 67.143-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu proprietário Senhor **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº1796053 e CPF Nº 062.105.202-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/Pa, no Conjunto Guajará I, nº 1452, altos Bairro do Coqueiro, CEP 67.143-350, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tudo conforme O PROCESSO 416/2018 – SEMCAT, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2018.006.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto Municipal competente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP.2018.006.PMA.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal nº 10.520/2003, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no **Processo Administrativo n.º 416/2018**;
- b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de direito público; e

V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de **Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml** para atender as necessidades da SESAN, e o Departamento de Usina de Asfalto do Município de Ananindeua, conforme a necessidade desta Secretaria, segundo quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (SOMENTE LÍQUIDO)	UNID	700	4,50	3.150,00
02	ÁGUA MINERAL 200 ML	UNID	6.000	0,40	2.400,00
03	GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO DE 13 KG	UNID	250.	86,00	21.500,00
TOTAL					27.050,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscal do referido contrato o servidor , **ANTONIO DONIZETE QUEIROZ DE MATOS** ,matrícula 001.30803

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº SRP 2018.006 PMA.SEMCAT.PMA. **O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil**, contado do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SESAN, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



Dá-se a este contrato o valor total de **R\$-27.050,00 (vinte e sete mil, e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referencia e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
Funcional Programática: 0412200282246 – Gestão de Ações de Infraestrutura e Saneamento
Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo
Sub Elemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação
Fonte – 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Alocado 2019: R\$-4.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO Nº.010/2019 - SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019-PMMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 014/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, s/n, CEP: 68129-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. nº 002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº5947453 e CPF Nº206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, CEP nº 68.129-000 no município de Mojuí dos Campos - PA.

CONTRATADA: EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.696.034/0001-68, com sede Rua Antônio Walfredo, nº674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Lucélia Silva de Sousa Batista**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº: 5154666 PC/PA e CPF (MF): 914.021.822-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Walfredo, nº 674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP P-13KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 014/2019-SEMGA**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

COTA PRINCIPAL					
L. S. DE SOUSA BATISTA - ME					
GRUPO I - CARGA DE GÁS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	Unid	Quant.SEMED	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CARGA DE GAS P-13 KG	Unid	1400	R\$ 97,20	R\$ 136.080,00
SOMA DO GRUPO I					R\$ 136.080,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de **R\$ 136.080,00 (Cento e trinta e seis mil e oitenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento de recebimento do produto, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A SEMED, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

2.4. O pagamento realizado pela SEMED não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela SEMED de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA III - Da Vigência e prazo e do fornecimento

3.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

3.2. O prazo de entrega será imediato e **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3. O fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser feito de forma imediata após a assinatura do contrato.

3.4. O fornecimento dos produtos objeto deste instrumento contratual será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, gestora do Contrato.

3.5. A entrega do produto do item GÁS GLP -13 será efetuado diretamente aos órgãos e setores Municipais, localizados no perímetro urbano do Município de Mojuí dos Campos, e será efetuado mediante a apresentação do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, indicando a quantidades solicitada e o local de entrega, sem qualquer ônus para administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Rua Haroldo Veloso, nº 201 - Centro

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2019 será na dotação discriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0202 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0005.2.016 - *Manutenção das atividades da SEMED*

3.3.90.30.00 - *Material de Consumo*

3.3.90.30.04 - *Gás engarrafado*

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADA acorda que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Para garantir o cumprimento do presente Contrato:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento os produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo da SEMED.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;